

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI N.1405 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º - O orçamento do Hospital Municipal de Major Vieira, para o exercício de 2002, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

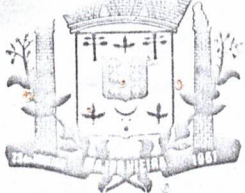
- I. as propriedades e metas de administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Hospital Municipal de Major Vieira;
- IV. as disposições sobre dívida pública municipal;
- V. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI. as disposições gerais;

I – DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As propriedades e metas da Administração Hospitalar Municipal para o exercício financeiro de 2002, são aquelas definidas no Anexo I desta Lei (Artigo 4º, § 1º da LRF).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2002 serão destinados preferencialmente, para as propriedades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2002, o Chefe do Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de



compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 4º, §1º da LFR).

II – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2002 abrangendo a Autarquia, será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da mesma.

Art. 4º - A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica, em cada unidade gestora e a Despesa de cada Unidade Gestora, por programa, função, sub-função, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, na forma dos seguintes Adendos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

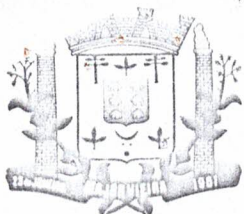
III - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IV – Programa de Trabalho da Despesa (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional, programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X- Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada por Elemento e/ou sub-elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;

XII - Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ Único - O Orçamento da Autarquia, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no **caput** deste Artigo.

Art. 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

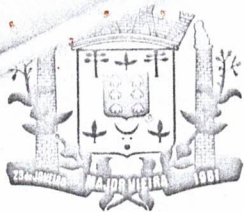
I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1998,1999 e 2000, previsão para 2001, 2002, 2003 e 2004, com justificativa da estimativa para 2002, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;(Artigo 12, LFR);

II – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de função, de elemento e/ou sub-elemento, dos exercícios de 1998,1999 e 2000, fixada para 2001,2002 e projetada para 2003 e 2004, com justificativa para os valores fixados para 2002.

III – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/00, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2001, 2002,2003 e 2004.

IV – Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

VI – Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1996 a 2000, com relato das providências tomadas para sua cobrança;

VII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2002;

VIII – Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 1999, 2000, 2001 e 2002, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de cumprimento;

IX – Quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 1999, 2000, 2001, 2002 e o seu percentual de comprimento das Receitas Correntes Líquidas;

X – Quadro demonstrativo de contratos de terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores sujeitos a contabilização em “Outras despesas com pessoal”, conforme definição nesta Lei;

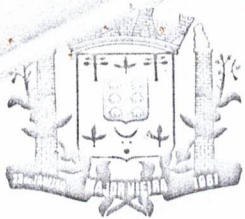
XI – Quadro demonstrativo da despesa por Unidade Orçamentária e sua evolução nos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002.

XII – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e programação de aplicação.

XIII – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde e a programação de aplicação;

XIV – Demonstrativo de compatibilização da programação do Orçamento com a LDO;

XV – Demonstrativo da aplicação das Receitas de Alienações e de Operações de crédito, se for o caso.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA.

Art. 6º - Os estudos para definição do Orçamento da Receita de 2002 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 7º - Se a receita estimada para 2002, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

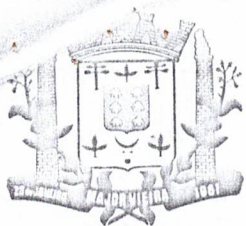
Art. 8º - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (Artigo 9º da LRF)

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – redução dos investimentos programados;

Art. 9º - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2002, a 5 da RCL apurada no exercício de 2001. (Artigo 4º, § 2º da LRF).

Art. 10º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei. (Artigo 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2001.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 11º - O Orçamento para o exercício de 2002, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitada a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme ANEXO II desta Lei. (Artigo 5º, III "d" da LRF).

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas a menor.

Art. 12º - Os investimentos com duração a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Artigo 5º da LRF).

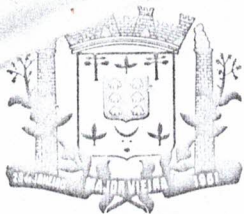
Art. 13º - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênio, operações de crédito e outro, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa. (Artigo 8º, § único da LRF).

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 14º - As renúncias da receita, estimada para o exercício financeiro de 2002, são as constantes do Anexo I desta Lei e serão consideradas para o efeito de cálculo do orçamento da receita (Artigo 4º, § 2º V e Artigo 14, I da LRF).

Art. 15º - Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL

Art. 24º - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º II da C.F.).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos, serão consignados inclusas ao orçamento em vigor.

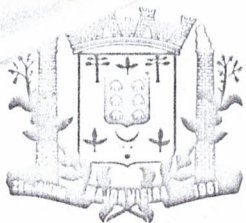
Art. 25º - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 1999, acrescida de até 6%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (Artigo 71 da LRF).

Art. 26º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração do Hospital de Major Vieira, poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excedente a 95% do limite estabelecido no Artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 22, § único, V da LRF).

Art. 27º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art.28º - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

“outras despesas de pessoal”, sub-elemento do elemento de despesa 3.1.3.0 – Serviços de Terceiros e Encargos.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração do Hospital de Major Vieira e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Art. 29º - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Hospital Municipal de Major Vieira deverá estruturar para:

I – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

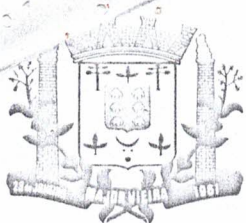
II – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – até o exercício de 2005, obrigatoriamente, implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados; (Artigo 4º, I, “e” da LRF);

IV – até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “**Caput**” deste Artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através do decreto do Poder Executivo, usando com fontes de recursos o superávit do Exercício de 2001, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 31º - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação da estrutura adequada deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 32º - O Executivo Municipal e a Superintendente do Hospital Municipal de Major Vieira, estão autorizados a assinar convênios como o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 33º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 21 de novembro de 2001

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL